



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÓRTO VELHO

DECRETO Nº 344 DE 22 DE NOVENBRO DE 1 967 .

Dispõe sobre o loteamento da área a que se refere o Decreto Municipal nº 10, de 21 de fevereiro de 1 967.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÓRTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, item III, do Decreto-Lei Federal nº 5 839, de 21 de setembro de 1 943, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 271 de 28 de fevereiro de 1967.

D E C R E T A:

Art. 1º - As Quadras 1-M/Urbana e 2-M/Urbana, que integram a área a que se refere o Decreto Municipal nº 10, de 21 de fevereiro de 1 967, serão loteadas e concedidas de conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fará concessão de uso da referida área, como direito real resolúvel, àqueles que pretendam organizar-se em condomínio, para fins de edificação.

§ 1º - Haverá um livro especial onde será inscrita e cancelada a concessão de uso, que poderá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples ato administrativo.

§ 2º - A partir da inscrição da concessão de uso de que trata o parágrafo anterior, o concessionário passará a fruir plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e as suas rendas.

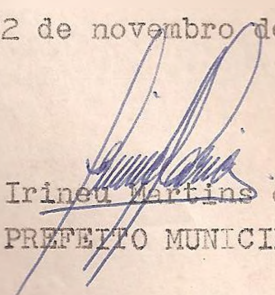
§ 3º - Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diferente da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

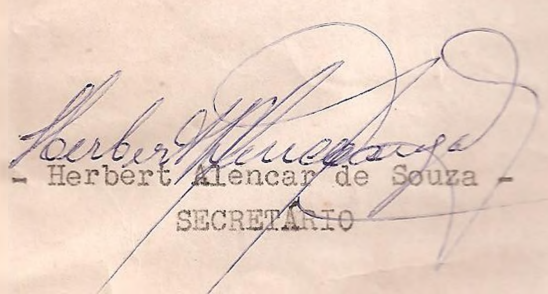
§ 4º - Salvo disposição contratual em contrário, transfere-se a concessão de uso por ato inter-vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Art. 3º - A Prefeitura fará também concessão de uso do espaço aéreo sobre a superfície da área a que se refere o artigo 1º, tomada em projeção vertical, nos termos e para os fins do artigo anterior.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pôrto Velho, 22 de novembro de 1 967.


- Arq. Irineu Martins de Faria -
PREFEITO MUNICIPAL


- Herbert Alencar de Souza -
SECRETARIO